



Regimento Interno da ESCS

(Aprovado pela Portaria UnDF nº 05, de 24 de março de 2023, publicada no DODF nº 59, de 27 de março de 2023)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Escola Superior de Ciências da Saúde

Resolução SEI-GDF n.º 2/2023

Brasília-DF, 22 de março de 2023

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2023-ESCS/CEPE, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regimento Escolar da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), no uso das competências regimentais, e considerando o disposto na Resolução nº 2/2017-CEDF, de 18 de junho de 2002, bem como na Ata (90742076) da Reunião Extraordinária realizada em 06 de julho de 2022 e a Ata (Pauta 2 - 108029822) da Reunião Ordinária realizada em 08 de março de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), na forma do Anexo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO ESCOLAR
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), com sede e foro em Brasília- Distrito Federal, situada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01 – Edifício Fepecs – Brasília/DF (Graduação em Medicina) e na Quadra 301, Conjunto 4, Lote 1, Centro Urbano - Samambaia Sul/DF (Graduação em Enfermagem), é uma Instituição de Ensino Superior do Governo do Distrito Federal, sem personalidade jurídica própria, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

- Considerando a Lei Complementar n. 987, de 26 de julho de 2021, a qual autoriza a criação da Universidade do Distrito Federal – UnDF, trata em seu art. 15, § 3º, sobre a integração da ESCS à UnDF nos termos em que se segue: “A Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS passa a integrar a UnDF a partir da criação desta, garantida a continuidade de todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso no momento da sua integração”;

I - A ESCS passa a integrar a UnDF seguindo o disposto no Decreto nº 43321 de 16 de maio de 2022.

Parágrafo único. A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE será denominada, ao longo do presente Regimento, por ESCS e a sua mantenedora, conforme disposto no Decreto nº 43321 de 16 de maio de 2022, como a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE por FEPECS, observado o estatuto da mantenedora, pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao seu funcionamento e a representa legalmente, assim como nas questões de gestão patrimonial, financeira e de pessoal.

Art. 2º Para o desenvolvimento e preservação da qualidade de suas atividades, a ESCS goza de autonomia científica, tecnológica, administrativa e disciplinar, em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal, nos termos da legislação educacional de ensino superior e observa o estatuto da mantenedora, pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao seu funcionamento e a representa legalmente, assim como nas questões de gestão patrimonial, financeira e de pessoal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A ESCS tem por finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino- aprendizagem das Ciências da Saúde, mediante Cursos de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e apoiar as atividades de pesquisa na área da saúde, no âmbito da SES/DF, e em parceria com instituições afins, visando o desenvolvimento do bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade, como exigência para a cidadania.

Art. 4º Constituem princípios de organização da ESCS:

- I - a função social do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II - a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão às práticas de saúde;
- III - a vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - a preservação da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento e o saber;
- V - a integração ensino-serviço-comunidade;
- VI - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VII - a equanimidade nas condições para o acesso e permanência dos discentes em seus cursos;
- VIII - a racionalização da gestão escolar, visando à plena utilização dos recursos materiais e da força de trabalho;
- IX - o desenvolvimento curricular baseado em grupos interdisciplinares de trabalho e órgãos técnicos, que se articulam harmoniosamente;
- X - a garantia do padrão de qualidade acadêmica e administrativa;
- XI - a valorização do profissional dedicado à educação;
- XII - a gestão democrática do ensino na forma da Legislação do Ensino Superior;
- XIII - a defesa da saúde como direito de todos e dever do Estado e da política pública de saúde brasileira - o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º A ESCS, em consonância com seus princípios, tem por objetivos:

- I - estabelecer e implementar suas políticas de ensino, pesquisa, especialização e extensão;
- II - formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional no SUS, em atenção às demandas de saúde e o contexto socioeconômico da população;
- III - apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão, no campo das Ciências da Saúde, no âmbito da SES/DF;
- IV - colaborar na formulação e execução de políticas voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade;
- V - favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento de suas tarefas e atividades;
- VI - criar, organizar, expandir e modificar cursos, segundo os imperativos da realidade social, seguindo os preceitos das metodologias ativas de ensino aprendizagem e em conformidade com a legislação vigente e com este Regimento;
- VII - organizar e desenvolver novas experiências pedagógicas, obedecendo as disposições legais vigentes;
- VIII - buscar estabelecer cooperação técnica, científica, cultural e financeira por meio de convênios e parcerias com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com legislação pertinente;
- IX - estabelecer outras ações indispensáveis ao exercício pleno de suas funções de instituição de ensino superior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º A ESCS, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos e deliberativos; executivos e suplementares.

§ 1º Constituem Órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos da ESCS:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (CoPGEP);
- III - Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG);
- IV - Comissão de Currículo do Curso de Graduação (CCCG);
- V - Comissão de Currículo do Curso de Pós-Graduação (CCCPCG);
- VI - Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º Constituem Órgãos Executivos da ESCS:

Direção Geral

- a) Secretaria de Assuntos Acadêmicos
- b) Coordenação do Curso de Graduação
- c) Secretaria do Curso de Graduação
- d) Gerência de Educação
- e) Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente
- f) Gerência de Avaliação
- g) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão
- h) Gerência de Residência, Especialização e Extensão;

- i) Núcleo de Especialização e Extensão;
- j) Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- k) Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado;
- l) Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- m) Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica;
- n) Gerência de Pesquisa.
- o) Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projeto de Pesquisa (NDCPP)

§ 3ª Constituem Órgãos Suplementares da ESCS:

- 1. Laboratório Morfofuncional;
- 2. Laboratório de Informática em Saúde;
- 3. Laboratório de Habilidade Profissional;
- 4. Serviço de Apoio ao Discente;
- 5. Serviço de Biblioteca.

Art. 7º Os Órgãos Suplementares são regidos por regulamentos próprios.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS NORMATIVOS, CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 8º A ESCS possui um Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão deliberativo e normativo, dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e pesquisa, tendo por composição:

- I. o Diretor da ESCS, seu Presidente nato;
- II. os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III. o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. o Coordenador de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão;
- V. o Gerente de Residência, Especialização e Extensão;
- VI. os Gerentes de Educação dos cursos de graduação;
- VII. os Gerentes de Avaliação dos cursos de graduação;
- VIII. o Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado;
- IX. o Gerente de Pesquisa;
- X. o Secretário de Assuntos Acadêmicos;
- XI. o Diretor Executivo, como representante da Mantenedora;
- XII. um representante do corpo docente de cada curso de graduação;
- XIII. um representante do corpo docente do curso de pós-graduação stricto sensu;
- XIV. um representante do corpo docente de pós-graduação lato sensu;
- XV. um representante do corpo discente de cada curso de graduação;
- XVI. um representante discente da pós-graduação stricto sensu;
- XVII. um representante discente da pós-graduação lato sensu;
- XVIII. um representante do corpo técnico-administrativo da ESCS;
- XIX. um representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a X têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros representantes mencionados nos incisos XI a XVII são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º O representante mencionado no inciso XVIII é indicado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com mandato de um ano.

Art. 9º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), presidido pelo Diretor Geral da ESCS, compete:

- I. formular as políticas globais da ESCS;
- II. propor à Mantenedora sua programação anual de trabalho com a respectiva proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;
- III. propor à Mantenedora sua programação anual de trabalho com a respectiva proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;

III. encaminhar para validação e aprovação superior do Conselho Universitário (CONSUNI) da UnDF, os atos e normativos regulatórios acadêmicos institucionais para graduação e pós – graduação em lato sensu (exceto Programas de Residência Médica e Multiprofissional) e stricto sensu.

IV. encaminhar para validação e aprovação superior do CONSUNI da UnDF sua proposta orçamentária relativa à demandas junto ao Fundo da Universidade do DF - FunDF, no termo de seu regimento, criado pela Emenda à Lei Orgânica do DF nº 123, de 17 de novembro de 2021, bem como o plano de aplicação de recursos e de prestação de contas dos recursos investidos pela administração pública na escola;

V. encaminhar para validação e aprovação superior do CONSUNI da UnDF sua proposta orçamentária relativa às demandas junto à UnDF, a serem custeadas pelo Fundo da Universidade do DF - FunDF, nos termos de seu regimento, criado pela Emenda à Lei Orgânica do DF nº 123, de 17 de novembro de 2021, bem como o plano de aplicação desses recursos e de prestação de contas dos recursos investidos pela administração pública na escola, a ser operacionalizado mediante instrumento jurídico próprio, com base no Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 43.321, de 16 de maio de 2022;

VI. propor a criação, transformação e extinção de cursos;

VII. propor alteração no número de vagas dos cursos de graduação, ouvido o Colegiado de Cursos de Graduação;

VIII. deliberar sobre a forma e os processos de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós- graduação;

IX. aprovar e propor alterações no presente regimento;

X. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

XI. aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos da ESCS, bem como suas alterações, ouvido os respectivos os relatórios dos colegiados

XII. apreciar, em grau de recurso, as decisões da Direção Geral da ESCS;

XIII. resolver os casos omissos deste Regimento, ouvidos os Colegiados;

XIV. deliberar, em nível recursal, sobre os relatórios de avaliação de desempenho do docente;

XV. conhecer o regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e apreciar os relatórios de avaliação institucional;

XVI. aprovar o relatório anual da Direção Geral;

XVII. criar e regulamentar a concessão de títulos honoríficos, prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XVIII. estabelecer as normas disciplinares para a comunidade acadêmica.

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) reunir-se-á:

I. em sessão solene, independentemente de “quorum”, para fins de concessão de títulos honoríficos e para dar posse a Direção Geral;

II. em sessão ordinária, uma vez a cada trimestre;

III. em sessão extraordinária, sempre que necessária, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões do CEPE far-se-ão por meio impresso ou eletrônico, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da pauta do dia.

§ 2º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, em situações excepcionais, por definição da presidência.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá solicitar participação, em reuniões, de pessoas não pertencentes ao CEPE para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§ 5º O CEPE instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Para a deliberação sobre as matérias indicadas no art. 9º, incisos III, IV, V e VI é necessária a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes.

§ 7º Não havendo “quorum” para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação em 30 (trinta) minutos, sendo necessária presença de maioria simples dos membros, para instalação da reunião.

§ 8º Nenhum membro do CEPE pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse individual, podendo, no entanto, ser convidado a prestar esclarecimentos, nesta ocasião.

§ 9º Das sessões do CEPE serão lavradas atas.

Seção II

Do Colegiado de Cursos de Graduação

Art. 11. A ESCS possui um Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG), órgão deliberativo e normativo, dos cursos de graduação, tendo por composição:

I. o Diretor Geral da ESCS, seu Presidente nato;

II. os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III. os Gerentes dos Cursos de Graduação;

IV. dois representantes do corpo discente de cada curso de graduação;

V. um representante do corpo docente de cada curso de graduação.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a III têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros representantes mencionados nos incisos IV a V são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 12. Ao Colegiado de Cursos de Graduação (CoCG) compete:

I. supervisionar o cumprimento do projeto pedagógico, as matrizes curriculares e os planos de ensino-aprendizagem dos Cursos de Graduação;

II. aprovar regulamentação referente aos aspectos operacionais dos Cursos de Graduação;

- III. aprovar, anualmente, os calendários acadêmicos, a matriz curricular e os planos de ensino e aprendizagem;
- IV. deliberar sobre transferência de discentes e cancelamento de matrículas;
- V. aprovar os relatórios das Coordenações de Curso de Graduação;
- VI. deliberar sobre normas de atuação e distribuição de carga horária do corpo docente;
- VII. deliberar sobre solicitações e recursos acadêmicos oriundos do corpo discente;
- VIII. propor normas para a concessão de bolsas de estudos acadêmicos;
- IX. deliberar, em nível recursal, os atos da Comissão de Currículo e dos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- X. aprovar a regulamentação para participação da comunidade acadêmica em cursos, congressos, estágios extracurriculares e outros certames técnicos, científicos e culturais;
- XI. aprovar o regulamento dos órgãos suplementares da ESCS;
- XII. aprovar relatório anual da coordenação do curso de graduação e encaminhar à Direção Geral da ESCS.

Parágrafo único. Das decisões emanadas do Colegiado de Cursos de Graduação não cabem recursos.

Seção III

Do Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa

Art. 13. A ESCS possui um Colegiado de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa (CoPGEP), órgão deliberativo e normativo, dos Cursos de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, tendo por composição:

- I. o Diretor Geral da ESCS, seu Presidente nato;
- II. o Coordenador de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão;
- III. o Coordenador de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. o Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica;
- V. o Gerente de Residência, Especialização e Extensão;
- VI. o Gerente de Cursos de Mestrado e Doutorado;
- VII. o Gerente de Pesquisa;
- VIII. as GDDDs passam a integrar o CoPGEP
- IX. o Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projetos de Pesquisa;
- X. um representante do corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu;
- XI. um representante do corpo docente dos programas de pós-graduação lato sensu;
- XII. um representante do corpo discente da pós-graduação stricto sensu;
- XIII. um representante do corpo discente da pós-graduação lato sensu.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a VII têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros representantes mencionados nos incisos VIII a XI são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 14. Ao Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (CoPGEP) compete:

- I. aprovar e supervisionar a matriz curricular, os planos de ensino-aprendizagem de cursos de pós- graduação, pesquisa e extensão da ESCS e os regulamentos correspondentes;
- II. avaliar o cumprimento do plano de trabalho desenvolvido nos cursos de pós- graduação, na pesquisa e na extensão;
- III. propor a criação, transformação e extinção de cursos de pós-graduação e extensão;
- IV. deliberar sobre os requisitos de oferta de cursos de Pós-Graduação;
- V. homologar o resultado das defesas de tese ou dissertação;
- VI. aprovar o regulamento da Pós-Graduação e Extensão e validar no CEPE;
- VII. deliberar sobre normas de atuação e distribuição de carga horária do corpo docente;
- VIII. estabelecer as normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos de pós- graduação e extensão e apresentar ao CEPE;
- IX. estabelecer as normas e políticas de fomento à pesquisa;
- X. deliberar sobre as normas para concessão de bolsas de estudo de pós- graduação;
- XI. deliberar sobre as normas e políticas de iniciação científica;
- XII. estabelecer as normas e diretrizes de apoio à pesquisa e à extensão na ESCS;
- XIII. deliberar sobre solicitações e recursos oriundos do corpo discente da pós- graduação e extensão;
- XIV. deliberar, em nível recursal, os atos do Coordenador de Cursos de Pós- Graduação Lato Sensu e Extensão, do Coordenador de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e do Coordenador de Pesquisa e Comunicação Científica;
- XV. Aprovar relatório anual das coordenações de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPGS), da Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE) e Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC).

Parágrafo único. Das decisões emanadas do Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa não cabem recursos.

Seção IV

Das normas de funcionamento dos Colegiados

Art. 15. Os Colegiados reunir-se-ão:

- I. em sessão ordinária, uma vez a cada mês;
- II. em sessão extraordinária, sempre que necessária, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões dos Colegiados far-se-ão por meio impresso ou eletrônico, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da pauta do dia.

§ 2º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada a indicação de pauta, em situações excepcionais, por definição da presidência.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá solicitar participação, em reuniões, de pessoas não pertencentes ao Colegiado para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§ 5º O Colegiado instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Não havendo "quorum" para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação em 30 (trinta) minutos, sendo necessária presença de maioria simples dos membros, para instalação da reunião.

§ 7º Nenhum membro do Colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse individual, podendo, no entanto, ser convidado a prestar esclarecimentos, nesta ocasião.

§ 8º Das sessões do Colegiado serão lavradas atas.

Seção V

Das Comissões de Currículo dos Cursos de Graduação

Art. 16. A Comissão de Currículo do Curso de Graduação é órgão deliberativo e tem por composição:

- I. o Coordenador do Curso de Graduação, seu presidente nato;
- II. o Gerente de Educação;
- III. o Gerente de Desenvolvimento Docente e Discente;
- IV. o Gerente de Avaliação;
- V. os Coordenadores de Série;
- VI. os Coordenadores de Programas Educacionais;
- VII. um representante do corpo docente;
- VIII. dois representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos de I a IV têm mandatos coincidentes com o exercício de seus respectivos cargos.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos de V e VI têm mandatos coincidentes com o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 3º Os membros representantes mencionados nos incisos VII e VIII são indicados pelos seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 17. À Comissão de Currículo do Curso de Graduação compete:

- I. aprovar a proposição operacional do currículo do curso, em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, conferindo-lhes direcionalidade própria;
- II. analisar e aprovar o planejamento e os programas das unidades educacionais;
- III. verificar a adequação dos métodos e das estratégias de avaliação propostos para cada unidade educacional;
- IV. conferir a disponibilidade dos recursos necessários ao desenvolvimento das unidades educacionais;
- V. deliberar sobre o trancamento excepcional e cancelamento de matrículas;
- VI. acompanhar o desenvolvimento dos processos pedagógicos e avaliativos dos cursos, propondo reformulações quando identificadas fragilidades, incluindo atividades extracurriculares;
- VII. elaborar e publicar relatórios de suas atividades;
- VIII. acompanhar os processos pedagógicos, observando as necessidades e as exigências específicas de cada série do curso;
- IX. deliberar sobre as atividades do corpo docente de maneira a garantir o cumprimento do planejamento das unidades educacionais;
- X. propor alterações no PPC, na matriz curricular e no calendário acadêmico;
- XI. seguir e fazer seguir o PPC e a matriz curricular.

Parágrafo único. A Comissão de Currículo está subordinada ao Coordenador do Curso.

Seção VI

Das normas de funcionamento das Comissões de Currículo

Art. 18. A Comissão de Currículo reunir-se-á:

- I. em sessão ordinária, uma vez a cada mês;
- II. em sessão extraordinária, sempre que necessária, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As convocações para reuniões das Comissões de Currículo far-se-ão por meio impresso ou eletrônico, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, endereçadas aos seus componentes e com declaração expressa da pauta do dia.

§ 2º A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada e dispensada à indicação de pauta, em situações excepcionais, por definição da presidência.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros, sendo vedado o voto por procuração, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º Sempre que julgar conveniente o Presidente poderá solicitar participação, em reuniões, de pessoas não pertencentes à Comissão de Currículo, para discussões específicas, porém sem direito a voto.

§ 5º A Comissão de Currículo instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Não havendo "quorum" para a instalação da sessão, haverá uma segunda convocação em 30 (trinta) minutos, sendo necessária presença de maioria simples dos membros, para instalação da reunião.

§ 7º Nenhum membro da Comissão de Currículo pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse individual, podendo, no entanto, ser convidado a prestar esclarecimentos, nesta ocasião.

§ 8º Das sessões da Comissão de Currículo serão lavradas atas.

Seção VII

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 19. O processo de avaliação interna ou autoavaliação da ESCS é coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que tem atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da instituição.

§ 1º A CPA tem a missão de realizar a avaliação institucional interna e de sistematização e prestação das informações institucionais solicitadas pelos órgãos educacionais, observando:

- I. análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da ESCS;
- II. o caráter público de todos os procedimentos;
- III. o respeito à identidade de cada curso;
- IV. a participação do corpo social da instituição.

§ 2º A CPA é composta por membros da comunidade acadêmica, conforme regulamentação.

§ 3º Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

Art. 20. A avaliação institucional da ESCS tem por objetivo identificar o seu perfil e as ressonâncias de sua atuação, por meio da análise de seus cursos, programas, projetos e setores, considerando:

- I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais atividades extracurriculares a responsabilidade social da ESCS, sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória intelectual, da produção artística e do patrimônio cultural, a comunicação com a sociedade;
- III. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas ações de trabalho;
- IV. a organização e gestão da ESCS, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados e das Comissões de Currículos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- V. a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VI. as políticas de atendimento aos discentes;
- VII. a inserção efetiva na rede SES-DF e a integração ensino serviço e comunidade

Parágrafo único. Cabe à Comissão Própria de Avaliação definir a forma, a periodicidade e os instrumentos utilizados para o processo da Avaliação Institucional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção Geral

Art. 21. A administração da ESCS é exercida pela Direção Geral, com funções integradas, nos termos deste Regimento.

Art. 22. A Direção Geral é assumida por docente em exercício na ESCS, indicada pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, após consulta à comunidade acadêmica (docentes, discentes, corpo técnico-administrativo da ESCS), que indicará lista tríplice.

Parágrafo único. O processo de consulta à comunidade acadêmica visando a composição da lista tríplice será normatizado por Resolução específica do CEPE/ESCS.

Art. 23. O (a) Diretor (a) Geral da ESCS indicará seu substituto em suas ausências e impedimentos temporários e ocasionais.

Art. 24. Ao Diretor Geral compete:

- I. dirigir, coordenar, administrar e representar a ESCS perante aos sistemas de ensino; aos órgãos federais e locais e à comunidade em geral;
- II. indicar os Coordenadores dos Cursos de Graduação; de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão; de Pós-Graduação Stricto Sensu, Pesquisa e Comunicação Científica; e o Secretário de Assuntos Acadêmicos;
- III. convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e dos Colegiados;
- IV. aprovar, como presidente dos Colegiados e do Conselho, normas ad referendum;
- V. elaborar e encaminhar, à Mantenedora, proposta orçamentária e plano de aplicação de recursos;
- VI. exercer o poder disciplinar;
- VII. conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados expedidos pela ESCS;
- VIII. apresentar, anualmente, ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório de atividades da ESCS;
- IX. propor convênios ao CEPE de acordo com as normas da mantenedora;
- X. executar e acompanhar a tramitação de processos dos atos de credenciamento, recredenciamento, autorização e reconhecimento dos cursos da ESCS;
- XI. cumprir e fazer cumprir a legislação e o presente Regimento;
- XII. indicar servidores para exercer as funções de assessoramento, coordenação e chefia, conforme estabelecido neste Regimento;
- XIII. designar servidores para compor grupo de trabalho, banca examinadora e comissões.

Parágrafo Único - Somente as decisões do Diretor Geral de natureza acadêmica serão passíveis de recurso dirigido ao CEPE.

Seção II

Da Secretaria de Assuntos Acadêmicos

Art. 25. A Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), subordinada à Direção Geral, é órgão de assessoramento e execução das atividades relacionadas à vida acadêmica do corpo discente.

Art. 26. A Secretaria de Assuntos Acadêmicos é assumida por profissional de nível superior, preferencialmente com formação em assuntos educacionais, indicado pela Direção Geral da ESCS.

Art. 27. A Secretaria de Assuntos Acadêmicos tem como atribuições:

- I. administrar o sistema operacional acadêmico;
- II. providenciar, de acordo com legislação pertinente, o registro de diplomas dos discentes graduados;
- III. acompanhar as atividades e seus prazos, de acordo com o calendário acadêmico;
- IV. supervisionar a efetivação dos registros dos discentes de graduação, realizada pelas secretarias dos cursos da ESCS;
- V. planejar e acompanhar os relatórios acadêmicos do corpo discente;
- VI. atender e orientar os discentes encaminhados ao setor; orientar, planejar, supervisionar e acompanhar os processos de admissão de discentes nos cursos da ESCS;
- VII. planejar e acompanhar processo de oferta de vagas e de matrícula nos cursos de graduação;
- VIII. emitir e assinar, em conjunto com a Direção Geral, os diplomas e certificados, conferidos pela Escola, os termos de colação de grau e os históricos escolares finais;
- IX. encaminhar à Direção Geral, estatísticas sobre a movimentação dos discentes, tais como trancamento de matrícula, transferência, abandono e desistências;
- X. apresentar à Direção Geral, em tempo hábil, todos os documentos a serem visados ou assinados;
- XI. trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviços;
- XII. apresentar relatório anual de movimentos acadêmicos dos cursos da ESCS;
- XIII. fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da ESCS;
- XVI. emitir carta sobre a situação acadêmica de discentes, bem como emitir declarações a egressos e a comunidade externa.
- XVII. demandar a Direção da ESCS anualmente, pedido de abertura de processo seletivo que torna pública seleção de candidatos para preenchimento de vagas iniciais, nos cursos de graduação.

Seção III

Da Coordenação do Curso de Graduação

Art. 28. A Coordenação do Curso de Graduação, subordinada à Direção Geral, será assumida por docente em exercício na ESCS, com titulação mínima de Mestre exercício mínimo de 3 (três) anos de docência na ESCS.

Art. 29. A Coordenação de Curso tem a seguinte composição:

- I. Gerência de Educação;
- II. Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente;
- III. Gerência de Avaliação;
- IV. Secretaria do Curso.

Art. 30. A Coordenação do Curso de Graduação tem como atribuições:

- I. planejar, coordenar e supervisionar a execução do programa curricular do curso;
- II. cumprir e fazer cumprir os planos de ensino-aprendizagem, observando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. supervisionar a execução do programa curricular, especialmente no que se referir à observância do calendário acadêmico, pontualidade, assiduidade e cumprimento de atividades pelo corpo docente e discente;
- IV. apresentar relatório de atividades ao colegiado de graduação;
- V. presidir as atividades da Comissão de Currículo;
- VI. manter intercâmbio com instituições de ensino e de pesquisa.

Subseção I

Da Gerência de Educação

Art. 31. A Gerência de Educação (GE) é responsável pela organização e desenvolvimento das atividades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e deve ter atuação externa para intercâmbio e aperfeiçoamento da relação entre Escola, serviços de saúde e instituições de ensino e de pesquisa.

Art. 32. A Gerência de Educação tem sob sua subordinação os coordenadores de série e os coordenadores de programa educacionais.

Art. 33. A Gerência de Educação, assumida por docente em exercício na ESCS, tem como atribuições:

- I. promover o desenvolvimento dos programas educacionais;
- II. participar e supervisionar o planejamento e execução das Unidades Educacionais;
- III. assessorar a coordenação do curso nos processos educacionais e na gestão acadêmica;
- IV. assessorar docentes em atividades de elaboração das unidades educacionais;
- V. apoiar no processo de qualificação docente e de preceptores de ensino de graduação;
- VI. elaborar e apresentar relatórios das atividades da Gerência para a coordenação do Curso;
- VII. supervisionar, em conjunto com os coordenadores de série, o cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes;
- VIII. planejar e executar, em conjunto com a gerência de avaliação, a avaliação das unidades educacionais;
- VIII. assessorar na supervisão das atividades pedagógicas, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem;

Art. 34. Aos Coordenadores de Série, entre outros, compete:

- I. acompanhar a vida acadêmica dos discentes;
- II. coordenar e supervisionar as atividades dos docentes da série;
- III. providenciar a substituição de docentes nas faltas e impedimentos;
- IV. coordenar e gerenciar as atividades educacionais desenvolvidas na respectiva série de modo a garantir o cumprimento do plano de ensino e aprendizagem;
- V. supervisionar o cumprimento das jornadas de trabalho dos docentes, comunicando, imediatamente a Gerência de Educação, eventuais ausências;
- VI. realizar a gestão administrativa da série de modo a garantir a entrega, dentro dos prazos estabelecidos, da documentação referente aos processos acadêmicos dos discentes;
- VII. promover a integração dos programas educacionais da série.

Art. 35. Aos Coordenadores dos Programas Educacionais, entre outros, compete:

- I. planejar e supervisionar o respectivo programa educacional, de modo a conferir-lhe coerência e direcionalidade conforme o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. promover a integração do programa entre as séries;
- III. apresentar à Gerência de Educação relatório anual das atividades desenvolvidas e propostas de alterações para o ano seguinte.

Subseção II

Da Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente

- Art. 36. A Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente (GDDD), assumida preferencialmente por docente em exercício na ESCS, tem como atribuições:
- I. planejar e implementar as atividades que promovam o desenvolvimento interpessoal no contexto formativo profissional do docente/discente e preceptor;
 - II. propor as políticas e ações institucionais de apoio ao discente;
 - III. identificar ações para atendimento das necessidades psicopedagógicas e sociais do corpo discente;
 - IV. planejar e coordenar os processos seletivos de docentes e preceptores;
 - V. planejar, executar e avaliar a política de qualificação do corpo docente e de preceptores;
 - VI. planejar e executar, em conjunto com a gerência de avaliação, a avaliação docente e de preceptores;
 - VII. assessorar na supervisão das atividades pedagógicas, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem;
 - VIII. estimular e apoiar *promover* as atividades de extensão da graduação;
 - IX. apresentar à Coordenação do Curso relatório anual das atividades da gerência.
 - X. compor a Câmara Técnica para apreciar e emitir pareceres sobre as propostas de Atividades de Extensão;
 - XI. compor o Colegiado de Pós Graduação, Extensão e Pesquisa (CoPGEP).

Subseção III

Da Gerência de Avaliação

- Art. 37. A Gerência de Avaliação (GA), assumida preferencialmente por docente em exercício na ESCS, tem como atribuições:
- I. formular, em conjunto com a Comissão de Currículo do Curso de Graduação, o sistema de avaliação de desempenho dos discentes;
 - II. planejar e coordenar a avaliação formativa e somativa de desempenho do discente;
 - III. propor, implementar e monitorar indicadores de qualidade para avaliação de desempenho do discente;
 - IV. participar, em conjunto com a Gerência de Desenvolvimento Docente e Discente, da avaliação de desempenho docente;
 - V. participar, em conjunto com a Gerência de Educação, da avaliação dos programas educacionais;
 - VI. elaborar e atualizar o manual de avaliação, formatos e instrumentos de avaliação, submetendo- o ao Colegiado de Graduação;
 - VII. participar da elaboração dos processos avaliativos;
 - VIII. assessorar na supervisão das atividades pedagógicas, visando a melhoria do processo ensino e aprendizagem;
 - IX. realizar estudos/pesquisas para validação dos instrumentos e formatos de avaliação utilizados no Curso;
 - X. apresentar relatório anual com os indicadores de qualidade dos processos de avaliação desenvolvidos.

Subseção IV

Da Secretaria de Curso

Art. 38. A Secretaria de Curso é subordinada à Coordenação do Curso e supervisionada, tecnicamente, pela Secretaria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 39. A Secretaria de Curso tem como atribuições:

- I. prestar atendimento e orientações ao corpo discente e docente;
- II. manter atualizada a documentação acadêmica do corpo discente;
- III. realizar registro de matrícula nas datas previstas em calendário acadêmico dos discentes ingressantes;
- IV. monitorar o registro de frequência dos discentes, devidamente preenchido pelos docentes no sistema acadêmico ;
- V. acompanhar e apurar o registro de frequência dos discentes e informar, junto à coordenação do curso, sobre possível excesso de faltas;
- VI. expedir documentação acadêmica de acordo com legislação vigente;
- VII. manter atualizadas as informações acadêmicas dos discentes no sistema de gestão acadêmica;
- VIII. informar à coordenação do curso os afastamentos dos discentes;
- IX. emitir declaração a discentes com situação regular.

Seção IV

Da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPGS)

Art. 40. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (CPGS) tem como objetivo coordenar e supervisionar a execução dos Programas dos Cursos de Pós- graduação Stricto Sensu, tendo a seguinte composição:

- I. Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado (GCMD).

II. Secretaria de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 41. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (CPGS) deve ser assumida por docente da pós-graduação stricto sensu da ESCS, com comprovada experiência na área, com título de Doutor.

Art. 42. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu (CPGS) tem como atribuições:

- I. coordenar as atividades de planejamento, avaliação e execução dos cursos de pós- graduação stricto sensu;
- II. promover parcerias com instituições nacionais e internacionais, visando fortalecer os programas de pós-graduação stricto sensu;
- III. supervisionar a execução do regime didático de cada curso de pós-graduação stricto sensu ;
- IV. submeter à consideração do Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada ano letivo;
- V. apresentar relatório de atividades dos cursos de pós-graduação stricto sensu ao Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;
- VI. apreciar os planos de ensino-aprendizagem sob a responsabilidade dos docentes dos cursos, providenciando o efetivo exercício das aulas e o seu bom rendimento;
- VII. encaminhar à biblioteca os produtos desenvolvidos pelos programas de pós- graduação stricto sensu;
- VIII. submeter à Direção Geral da ESCS normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como calendários e currículos dos cursos;
- IX. promover a integração entre a pós-graduação stricto sensu e a graduação.

Subseção I

Da Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado

Art. 43. A Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado (GCMD) tem por objetivo planejar e gerenciar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado, na forma da legislação vigente e é ocupada por docente da pós-graduação stricto sensu da ESCS, com título de doutorado.

Art. 44. A Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado tem como atribuições:

- I. desenvolver projetos de cursos de mestrado e doutorado;
- II. divulgar a legislação e informações necessárias para o corpo docente e discente;
- III. elaborar relatório sobre o funcionamento e acompanhamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado e apresentar ao Colegiado da Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;
- IV. submeter à Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPGS) os assuntos relativos ao regime didático das atividades de docentes e discentes vinculados à pós-graduação stricto sensu;
- V. promover ações de suporte aos coordenadores dos programas de pós- graduação stricto sensu no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45. A Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado tem sob sua subordinação os coordenadores de programas de pós- graduação stricto sensu, da seguinte forma:

- I. a Coordenação de Programas de Pós-Graduação (CPPg) é composta pelo coordenador e vice coordenador, docentes permanentes do programa, indicados pelo Colegiado do PPg;
- II. o Colegiado de Pós Graduação, Extensão e Pesquisa (CoPGEP) aprovará a indicação do Colegiado do PPg;
- III. após a aprovação do CoPGEP, a Direção Geral designará a Coordenação de Programas de Pós- Graduação;
- IV. o período do mandato do Coordenador será de um quadriênio, podendo ser reconduzido para um novo mandato, a critério do Colegiado.

Art. 46. A Coordenação de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (CPGS) tem como atribuições:

- I. coordenar os programas de pós-graduação stricto sensu em seus aspectos administrativos e acadêmicos;
- II. fazer cumprir as normas disciplinares e éticas no âmbito da Coordenação programa, ouvindo o Colegiado;
- III. presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV. propor às instâncias pertinentes o credenciamento e descredenciamento de professores, pesquisadores e orientadores, segundo critérios estabelecidos no Regimento do Programa e de acordo com orientações da CAPES;
- V. organizar e manter atualizada as informações sobre a produção científica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao programa para transmiti-las às instâncias pertinentes;
- VI. responder tempestivamente às demandas de informações da CAPES, Plataforma Sucupira ou Sistemas que venham a substituí-los;
- VII. acolher as comissões de avaliação da CAPES;
- VIII. aprovar as bancas de qualificação de projetos de pesquisa e de defesa de título;
- IX. organizar o calendário de atividades do programa de pós-graduação stricto sensu em consonância com o calendário acadêmico da ESCS;
- X. incentivar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;
- XI. estimular docentes e pesquisadores do programa à implementação de cooperações, tanto no âmbito nacional quanto internacional;
- XII. elaborar o planejamento do programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;

Subseção II

Da Secretaria de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 47. São atribuições da Secretaria de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu:

- I. Prestar atendimento e orientações aos docentes e discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II. Manter atualizada e arquivada a documentação acadêmica do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. Realizar registro de matrícula, trancamentos e desligamentos dos discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. Receber do docente, registro de frequência dos estudantes devidamente preenchido em sistema de gestão acadêmica;
- V. Acompanhar e apurar o registro de frequência dos discentes e informar, junto à coordenação do curso, sobre possível excesso de faltas;
- VI. Expedir documentação acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de acordo com legislação vigente;
- VII. Manter atualizadas as informações acadêmicas dos discentes no sistema de gestão acadêmica;
- VIII. Informar às Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu sobre o afastamento dos discentes;
- IX. Emitir declaração aos discentes com situação regular no sistema de gestão acadêmica;
- X. Secretariar as reuniões de Colegiado e Comissões dos Cursos de Pós- Graduação Stricto Sensu;
- XI. Credenciar e recredenciar Docentes e Orientadores;
- XII. Acompanhar a produção acadêmica dos Docentes, Discentes e Egressos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu para atualização de banco de dados da Coordenação.
- XIII. Assessorar os Coordenadores dos Programas na atualização da Plataforma Sucupira;
- XIV. Controlar a entrada e saída dos alunos no Programa para consulta das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XV. Assessorar a elaboração do calendário de oferta de disciplinas para os alunos regulares e especiais;
- XVI. Assessorar os docentes na realização das atividades acadêmicas;
- XVII. Assessorar os Coordenadores dos cursos na operacionalização de reservas de salas, laboratórios e disponibilização de materiais para execução das aulas.

Seção V**Da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão**

Art. 48. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão (CPLE) tem como objetivo coordenar e supervisionar a execução dos Programas dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão, tendo a seguinte composição:

- I. Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx);
- II. Núcleo de Especialização e Extensão (NEEx).

Art. 49. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão deve ser assumida preferencialmente por docente da pós-graduação lato sensu da ESCS, com comprovada experiência na área, com titulação mínima de mestre.

Art. 50. A Coordenação de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão tem como atribuições:

- coordenar as atividades de planejamento, avaliação e execução dos cursos de pós-graduação lato sensu e extensão;
- promover parcerias com instituições nacionais e internacionais, visando fortalecer os programas de pós-graduação lato sensu;
- supervisionar a execução do regime didático de cada curso de pós-graduação lato sensu e das atividades de extensão;
- submeter à consideração do Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada ano letivo;
- apresentar relatório de atividades dos cursos de pós-graduação lato sensu ao Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;
- apreciar os planos de ensino-aprendizagem sob a responsabilidade dos docentes e coordenadores dos cursos, providenciando o efetivo exercício das atividades e o seu bom rendimento;
- encaminhar à biblioteca os produtos desenvolvidos pelos programas de pós- graduação lato sensu e extensão;
- submeter à Direção Geral da ESCS normas de seleção e admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação lato sensu e extensão, bem como calendários e currículos dos cursos;
- promover a integração entre a pós-graduação lato sensu e a graduação;
- intermediar a relação entre a ESCS e as instâncias reguladoras dos programas de residência.

Subseção I**Da Gerência de Residência, Especialização e Extensão**

Art. 51. A Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEx) tem por objetivo administrar e gerenciar as atividades pedagógicas referentes aos Programas de Residências e aos Cursos de Especialização e Extensão, em consonância com seus marcos regulatórios.

Art. 52. A Gerência de Residência, Especialização e Extensão tem como atribuições:

- I. apoiar o desenvolvimento de projetos de Programas de Residência;
- II. apoiar o desenvolvimento de Cursos de Especialização e Extensão, por meio do NEEx (Núcleo de Especialização e Extensão);
- III. estimular atividades de extensão e sua integração com os currículos;

- IV. divulgar a legislação e as informações necessárias para o exercício de orientação acadêmica para o corpo discente;
- V. elaborar relatório sobre o funcionamento e acompanhamento dos Programas de Residência e de Cursos de Especialização e Extensão e encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa;
- VI. submeter à Coordenação de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu e Extensão assuntos relativos ao regime didático das atividades de docentes e discentes;
- V. promover ações de suporte ao desenvolvimento dos programas de residência.

Seção VI

Da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica

Art. 53. A Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC) tem como objetivo planejar, coordenar, supervisionar, analisar, avaliar, monitorar e divulgar programas, ações e resultados referentes ao Fomento à Pesquisa, Iniciação Científica e as demandas de evidências científicas em saúde para gestores, visando contribuir para o desenvolvimento e inovação científica e tecnológica e tem sob sua subordinação a Gerência de Pesquisa (GP).

Art. 54. A Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, ocupada por docente em exercício na ESCS, com titulação mínima de mestre, tem como atribuições:

- I. coordenar atividades relativas ao planejamento, apoio e avaliação de projetos pesquisa e outras ações relacionadas à pesquisa realizadas no âmbito da ESCS e da SES;
- II. coordenar ações relativas à publicação do periódico científico da escola;
- III. promover a produção e divulgação de evidências científicas em saúde;
- IV. promover parcerias com instituições nacionais e internacionais na área de ciências da saúde;
- V. promover eventos científicos voltados à pesquisa em ciências da saúde;
- VI. planejar, avaliar e analisar, por meio de instrumento específico, processo seletivo para execução de projetos de pesquisa;
- VII. promover o suporte aos convênios estabelecidos com instituições de fomento à pesquisa em ciências da saúde.

Subseção I

Da Gerência de Pesquisa

Art. 55. A Gerência de Pesquisa, ocupada por docente em exercício na ESCS, com titulação mínima de mestre, tem como atribuições:

- I. auxiliar no planejamento, gerenciamento e execução das ações da CPECC;
- II. promover a aproximação das atividades de pesquisa com as necessidades advindas dos projetos pedagógicos da ESCS;
- III. promover a captação de recursos para projetos de pesquisa, bolsas de pesquisa e de iniciação científica;
- IV. propor critérios para o apoio a projetos de pesquisa;
- V. gerenciar os processos seletivos de competência da CPECC;
- VI. monitorar o desenvolvimento técnico-científico dos projetos de pesquisa;
- VII. promover o desenvolvimento de conhecimentos em metodologia científica;
- VIII. promover a troca de experiência entre pesquisadores das diversas áreas das ciências da saúde em nível nacional e internacional;
- IX. divulgar e promover a aplicação de normas éticas para pesquisas com seres humanos;
- X. aplicar e aprimorar instrumentos de controle, monitoramento e avaliação de métodos e modelos para pesquisa em saúde da ESCS;
- XI. registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos e apresentar ao colegiado de pós-graduação;
- XII. gerenciar a elaboração do orçamento anual e indicadores de gestão.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Seção I

Do laboratório Morfofuncional

Art. 56. O Laboratório Morfofuncional destina-se ao ensino e à pesquisa, visando ao aprimoramento do conhecimento de aspectos morfológicos do organismo humano, mediante atividades práticas.

Seção II

Do Laboratório de Informática em Saúde

Art. 57. O Laboratório de Informática em Saúde destina-se ao desenvolvimento e aprimoramento na busca e no acesso à informação técnico-científica relevante e uso da tecnologia da informação para o ensino, a pesquisa e a extensão em saúde dos cursos de graduação da ESCS.

Seção III

Dos Laboratórios de Habilidades Profissionais

Art. 58. O Laboratório de Habilidades Profissionais destina-se ao desenvolvimento em ambiente protegido de habilidades e competências no processo ensino e aprendizagem dos discentes e docentes, capacitando-os para a prática profissional.

Seção IV

Do Serviço de Apoio ao Discente

Art. 59. O Serviço de Apoio ao Discente (SAD), vinculado à Direção Geral e composto por equipe multidisciplinar, tem como atribuição atender, orientar e encaminhar o corpo discente em suas necessidades sociais e psicopedagógicas.

Seção V

Do Serviço de Biblioteca

Art. 60. A Biblioteca Central, subordinada e vinculada à Mantenedora, tem como missão atender as escolas mantidas no processo pedagógico, como instrumento de apoio didático, agregando valores, e proporcionando investigação acadêmica e científica para a melhoria do conhecimento e desenvolvimento dos saberes.

Parágrafo único. A Biblioteca do campus Samambaia integra a Biblioteca Central.

TÍTULO III**DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

Art. 61. Toda atividade acadêmica realizada na ESCS deve expressar seu compromisso social, voltada ao desenvolvimento e consolidação de um sistema de saúde capaz de promover e garantir a atenção à saúde integral, universal e equitativa.

CAPÍTULO I**DO ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ACADÊMICA**

Art. 62. O processo de ensino e aprendizagem na ESCS tem como princípios norteadores a utilização de metodologias ativas, a integração ensino-serviço-comunidade, a interdisciplinaridade de suas unidades educacionais, a diversificação de cenários de ensino-aprendizagem e a aprendizagem pela prática e a flexibilidade curricular.

Art. 63. Para o processo de formação e desenvolvimento dos profissionais de saúde, a ESCS considera as necessidades reais das pessoas, das populações e da gestão setorial da saúde, atuando sobre elas de forma a favorecer as transformações das práticas profissionais e da própria organização do trabalho em saúde.

Art. 64. Para garantir a integração ensino-serviço-comunidade, a ESCS, por meio da Mantenedora, define os serviços que são utilizados como cenários de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II**DOS CURSOS**

Art. 65. A ESCS oferece cursos na área de ciências da saúde, nas modalidades presencial, à distância ou mistos, observando as disposições da legislação de ensino em vigor, definindo conteúdos e metodologias dirigidas para os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (universalidade, integralidade e equidade), da seguinte forma:

I. de graduação, na modalidade presencial, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo de admissão à ESCS, nos limites das vagas oferecidas;

II. Os cursos de graduação são seriados e anuais, diferentemente do ensino tradicional, que é semestral. Dessa forma não há dependências, ou seja, a reprovação em qualquer dos programas educacionais implicará em reprovação na série;

III. a matrícula na primeira série nos cursos de graduação acontecerá somente até a integralização de 15% (quinze por cento) dos dias letivos do Calendário Acadêmico da 1ª série;

IV. de pós-graduação "stricto-sensu" abertos à matrícula de portadores de diploma de graduação, ou equivalente, aprovados em processos seletivos de admissão;

V. de pós-graduação, "lato sensu", em nível de especialização, aberto aos portadores de diplomas de graduação ou equivalente, aprovados em processos seletivos de admissão;

VI. de extensão, dirigido à comunidade interna e externa, abrangendo cursos, projetos e serviços que são desenvolvidos em cumprimento a programas específicos, bem como atividades desenvolvidas por meio da interação da ESCS com a comunidade.

Art. 66. Antes do início de cada ano letivo, a ESCS divulga o Catálogo Institucional com os programas dos cursos oferecidos, seus componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 67. A extensão tem como objetivo promover e fortalecer a integração entre a ESCS e a sociedade, de maneira a contribuir para o desenvolvimento mútuo e para a melhoria da realidade social e da qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo único. As atividades de extensão são de natureza obrigatória no currículos dos cursos de graduação, assumindo composição mínima de 10% da carga horária total do curso.

Art. 68. Cabe à ESCS assegurar o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 69. O ano acadêmico, independente do ano civil, é constituído por períodos letivos regulares e especiais, previstos nos calendários acadêmicos, aprovados pelos respectivos colegiados.

Art. 70. São considerados dias letivos aqueles previstos no calendário acadêmico.

Art. 71. A carga horária de cada curso oferecido pela ESCS está prevista na respectiva matriz curricular, aprovada pelos colegiados.

Art. 72. A integralização máxima e mínima de cada curso observa as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme os respectivos Projetos Pedagógicos do Curso e suas Matrizes Curriculares.

Art. 73. O ano letivo regular não será encerrado enquanto não forem cumpridos todos os dias letivos e a carga horária prevista para cada curso no calendário acadêmico.

Art. 74. Entre os períodos letivos regulares podem ser executados programas de ensino extracurriculares e de pesquisa, objetivando a utilização e o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 75. O calendário acadêmico contendo a organização do ano letivo da ESCS é publicado na página eletrônica da ESCS.

CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 76. Os cursos da ESCS têm por finalidade formar e qualificar, com excelência, profissionais em saúde, para a assistência, educação, pesquisa e gestão em saúde, em consonância com as políticas públicas.

Art. 77. O ensino e a organização da vida acadêmica na ESCS tem por objetivo a incorporação do aprender e do ensinar ao cotidiano das organizações e do trabalho em saúde.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 78. Os currículos dos Cursos obedecem às diretrizes de integralidade, interdisciplinaridade, flexibilidade, contextualização, articulação entre teoria e prática, ensino e serviço, numa visão multidimensional e integralizadora da pessoa, da família e da comunidade.

Art. 79. A comunidade acadêmica reavaliará regularmente seus currículos, para garantir sua consonância com as demandas sociais e as necessidades de saúde da população.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 80. A Pesquisa é desenvolvida como atividade articulada ao ensino e à extensão, ou como atividade autônoma, e tem como objetivo produzir, analisar e difundir novos conhecimentos e práticas no campo da saúde.

Art. 81. Cabe à ESCS assegurar o desenvolvimento da pesquisa, por meio da concessão de fomento e bolsas por sua mantenedora, promoção de eventos, divulgação científica e promoção do intercâmbio e parcerias com outras instituições.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 82. A admissão de discentes aos cursos de graduação da ESCS é realizada por meio de uma das seguintes modalidades, mediante existência de vagas e regulamentação específica:

- I. processo seletivo anual;
- II. transferência facultativa;
- III. transferência obrigatória (ex officio).

Art. 83. A admissão de discentes aos cursos de pós-graduação da ESCS, stricto e lato sensu, é realizada por meio de processo seletivo, regido por edital próprio, podendo se candidatar portadores de diploma de nível superior de graduação, devidamente reconhecido.

Parágrafo único. Admite-se a transferência de discente para cursos de Pós- Graduação stricto sensu da ESCS, discentes de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, de outras instituições de ensino superior, de acordo com a legislação vigente e seguindo critérios estabelecidos nos regimentos internos dos cursos.

Seção I

Dos Processos Seletivos

Art. 84. O acesso às vagas dos cursos oferecidos pela ESCS é realizado por meio de processo seletivo, na forma prevista na legislação vigente e segundo normas internas da ESCS.

Art. 85. Os processos seletivos são conduzidos por Comissões designadas pela Direção Geral da ESCS.

Parágrafo único. A critério da ESCS, o processo seletivo pode ser promovido de forma integrada com outras instituições.

Art. 86. O processo seletivo para as vagas dos Cursos da ESCS são publicizados em editais específicos.

Seção II

Da Transferência Facultativa

Art. 87. A critério da ESCS e observadas as normas legais, é permitida a transferência de discentes regulares do mesmo curso, oriundos de Instituições de Ensino Superior, do sistema educacional nacional, na estrita conformidade de vagas existentes, e mediante processo seletivo, nos termos de regulamentação específica.

§ 1º Anualmente, mediante criterioso estudo de vagas, o CEPE pode autorizar a realização de processo de transferência facultativa;

§ 2º A transferência é realizada mediante processo seletivo público em datas pré- fixadas, cujas normas são estabelecidas em edital específico;

§ 3º Não é permitida a transferência na primeira e na última série dos Cursos;

§ 4º A Coordenação de Curso pode realizar aproveitamento de estudos realizados pelo discente relativos às disciplinas ou módulos cursados anteriormente em outra instituição educacional, observando a equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

Seção III

Da Transferência Obrigatória (*ex officio*)

Art. 88. O pedido de transferência obrigatória (*ex officio*) para a ESCS, conforme previsto em lei, independe da existência de vaga e pode ser realizado a qualquer tempo, nos termos de regulamentação específica.

CAPÍTULO VI**DA MATRÍCULA, DA RENOVAÇÃO E DO TRANCAMENTO**

Art. 89. A matrícula inicial dos discentes admitidos por processo seletivo nos Cursos da ESCS obedece a ordem decrescente de classificação, devendo o candidato, munido da documentação requerida, realizá-la no local e nos prazos estabelecidos em edital específico.

Art. 90. A matrícula é renovada anualmente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único - A não renovação da matrícula implica em desistência do curso e desligamento do discente da ESCS.

Art. 91. O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) para os cursos de graduação pode ser automático ou excepcional.

Art. 92. O TGM automático é concedido mediante requerimento do discente, nos prazos previstos no calendário acadêmico, exclusivamente para efeito de manter sua vinculação à ESCS e garantir seu direito à renovação da matrícula, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. somente será concedido após frequência regular por um ano com aprovação, e tem validade por período expressamente estipulado no ato;
- II. não poderá ser concedido por mais de dois anos letivos consecutivos ou alternados;
- III. é vedado a discentes em processo de desligamento ou que estiverem respondendo a processo disciplinar escolar;
- IV. uma vez concedido o trancamento, não será permitida sua reversão antes do prazo estipulado no ato;
- V. em caso de trancamento superior a um período letivo, será exigida a renovação anual do pedido.

§ 1º O discente com matrícula trancada deverá realizar, normalmente, a renovação de matrícula no período definido no calendário acadêmico.

§ 2º O aluno com TGM não poderá perceber monitoria, iniciação científica ou beneficiar-se de qualquer tipo de bolsa, no período em que o trancamento estiver registrado;

§ 3º O período com registro de TGM não será computado para contagem do tempo máximo de permanência no curso, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 93. O TGM excepcional, requerido a qualquer tempo, deve ser justificado e submetido à apreciação da Comissão de Currículo de Graduação do respectivo curso, conforme regulamentação específica.

Art. 94. O discente dos cursos de Pós-Graduação poderá solicitar trancamento de matrícula, de apenas um semestre letivo, sendo que esse trancamento não isenta o discente de concluir seu curso dentro do prazo máximo de meses estabelecido pela CAPES para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser solicitado após o discente ter cursado o primeiro semestre letivo.

CAPÍTULO VII**DO DESLIGAMENTO**

Art. 95. O discente regular dos cursos de graduação é desligado quando:

- I. não realizar renovação de matrícula nos períodos previstos no calendário acadêmico;
- II. efetivar o registro de matrícula inicial, após processo seletivo, e não comparecer às atividades acadêmicas por período superior a 15 dias corridos;
- III. cometer infração disciplinar, que leve ao desligamento de acordo com as normas de conduta regulamentadas pelo CEPE;
- IV. não renovar a matrícula, após o 1º período de trancamento;
- V. não retornar às atividades após dois anos de trancamento consecutivos ou alternados;
- VI. for verificada a impossibilidade de concluir o Curso no prazo máximo previsto para sua integralização;
- VII. ficar comprovada fraude em processo seletivo.

CAPÍTULO VIII**DA REINTEGRAÇÃO**

Art. 96. A Reintegração faz parte da política de permanência do discente, e tem a finalidade de reduzir a evasão nos cursos de graduação da ESCS.

I. a solicitação de reintegração é realizada a qualquer momento mediante requerimento próprio;

II. a reintegração será condicionada a existência de vaga na série que o estudante será reintegrado;

III. o discente poderá solicitar a reintegração uma única vez e no máximo até três anos após o desligamento;

IV. a solicitação de reintegração será analisada e deliberada pelo Colegiado de Curso de Graduação;

V. o discente que for reintegrado ao curso não terá direito ao trancamento geral de matrícula automático;

VI. não terá direito a reintegração o discente desligado pelo artigo 95 incisos II, III, VI e VII;

VII. após o deferimento do pedido de reintegração o discente deverá requerer renovação de matrícula no período previsto no calendário acadêmico.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO DISCENTE

Art. 97. A verificação do rendimento acadêmico discente nas Unidades Educacionais é realizada por observância da assiduidade e pela avaliação do desempenho.

Art. 98. A avaliação de desempenho do discente tem caráter formativo e somativo, sendo realizada ao longo de todo o curso.

§ 1º Os processos avaliativos das unidades educacionais são estabelecidos de acordo com normas e procedimentos descritos nos manuais de avaliação dos cursos.

§ 2º Os processos avaliativos da pós-graduação estão estabelecidos nos regulamentos próprios dos programas.

Art. 99. A avaliação do desempenho acadêmico do discente é realizada por meio de formatos e instrumentos que comprovem o alcance dos objetivos de aprendizagem, estabelecidos para cada Unidade Educacional.

§ 1º Os conceitos atribuídos ao rendimento acadêmico do discente nas Unidades Educacionais da graduação obedecerão à regulamentação própria.

§ 2º Os conceitos atribuídos aos discentes dos Cursos de Pós-graduação obedecerão à regulamentação própria.

Art. 100. O registro da frequência do discente, em cada atividade da Unidade Educacional, é de responsabilidade do docente e seu controle é de responsabilidade da Secretaria do Curso.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes à reposição de faltas justificadas são regulamentados em normatização própria.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO

Art. 101. A promoção para a série subsequente nos cursos de graduação ocorre quando o discente obtém conceito satisfatório e frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada Unidade Educacional.

§ 1º Para os ingressantes a partir do ano de 2019, a promoção para a série subsequente nos cursos de graduação ocorre mediante a obtenção dos conceitos aprendizagem boa ou aprendizagem ótima.

§ 2º Para efeito de cálculo do percentual de faltas em cada unidade educacional excetua-se o horário protegido para estudo.

CAPÍTULO III

DA REPROVAÇÃO

Art. 102. O discente de graduação que não obtiver frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada Unidade Educacional é reprovado na respectiva série, independentemente dos demais resultados obtidos.

Parágrafo único: O discente de graduação do Estágio Curricular Obrigatório que não obtiver frequência integral em cada Unidade Educacional da série é reprovado na respectiva série, independentemente dos demais resultados obtidos.

Art. 103. O discente de graduação que obtiver o conceito insatisfatório em qualquer unidade educacional da série, será reprovado na série independentemente dos demais resultados obtidos.

Parágrafo único. Para as turmas ingressantes a partir do ano de 2019, o discente que obtiver o conceito aprendizagem restrita ou aprendizagem não consistente em qualquer unidade educacional da série, será reprovado na série, independentemente dos demais resultados obtidos.

Art. 104. Os critérios de desempenho e os procedimentos para obtenção do conceito final nas unidades educacionais são descritos no manual de avaliação de cada curso.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 105. O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) consta de atividades teórico- práticas exercidas em situações reais de trabalho, sendo obrigatório nos cursos de graduação, em observância à legislação vigente e ao regulamento próprio.

Art. 106. O ECO é coordenado por docente designado pelo coordenador do curso, supervisionado por docentes da série e apoiado por preceptores de graduação.

§1º Cabe ao docente/supervisor definir, acompanhar e avaliar as atividades executadas durante o ECO.

§ 2º Cabe ao preceptor de graduação acompanhar e avaliar o desempenho do discente, juntamente com o docente/supervisor, durante o ECO.

Art. 107. O ECO tem frequência integral obrigatória em todas as atividades programadas, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o abono de faltas.

§ 1º As faltas previstas em lei são repostas de acordo com programação estabelecida pelo coordenador do ECO, com o mesmo tipo de atividade e igual carga horária.

§ 2º As faltas não justificadas podem ser repostas mediante requerimento do discente, com exposição de motivos, que será submetido à análise e deliberação por comissão tríplex designada pelo Coordenador do Curso de graduação ao qual o estudante estiver matriculado.

§3º A conclusão da Unidade Educacional do ECO pelo discente só acontecerá após reposição de todas as faltas.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 108. Até a criação da carreira docente na instituição e suprimento das vagas por concurso público, o corpo docente da ESCS é selecionado por meio de processo seletivo interno da SES-DF.

§1º. O ato de investidura nas atividades de docência importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESCS, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emana.

§2º. No tocante à carreira de magistério superior do DF, instituída pela Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021 e nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, a UnDF cooperará com a disposição, lotação e cessão de servidores efetivos da Universidade, para subsidiar a efetiva implementação e ampliação de vagas de educação superior pela ESCS, quando solicitados formalmente pela direção da Escola, resguardada a disponibilidade orçamentárias e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 109. O corpo docente da ESCS deve participar na assistência nos cenários de prática dos cursos de graduação, de maneira a garantir a integração ensino e serviço.

Art. 110. São direitos do corpo docente:

- I. requisitar previamente todo o material didático necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da ESCS;
- II. utilizar todo o material da Biblioteca, as dependências e instalações da ESCS, necessários ao exercício de suas funções;
- III. propor à Coordenação do Curso medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino e aprendizagem das unidades educacionais;
- IV. votar e ser votado para representante de sua classe no órgão colegiado.

Art. 111. São deveres do Docente:

- I. colaborar na elaboração e execução do programa de trabalho da Unidade Educacional a que tiver sido designado, submetendo à aprovação do Coordenador do Curso;
- II. apresentar o programa de trabalho da Unidade Educacional a que tiver sido designado, utilizando estratégias adequadas;
- III. cumprir a jornada de trabalho e as atividades estabelecidas pela Coordenação do Curso, sendo obrigatória a frequência integral às atividades programadas;
- IV. repor as atividades educacionais que não foram executadas, mas previstas no calendário acadêmico, visando o cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos;
- V. elaborar os instrumentos avaliativos previstos para a unidade educacional e ou módulo temático sob sua coordenação e submetê-lo à Gerência de Avaliação antes de sua aplicação;
- VI. corrigir as avaliações e realizar devolutiva individualizada aos discentes submetidos à avaliação;
- VII. sugerir às coordenações de curso medidas necessárias ao melhor desempenho das atribuições docentes;
- VIII. fazer o registro da frequência dos discentes, nas atividades executadas, e dos resultados das avaliações, de acordo com os prazos estabelecidos;

- IX. participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões, bancas ou grupos de trabalho para os quais for designado;
- X. participar dos processos de aprimoramento da ESCS, avaliando e sendo avaliado.
- XI. participar de banca de avaliação de processos seletivos e de avaliação de processos disciplinares quando designados;
- XII. assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à prática da intimidação sistemática (bullying) no âmbito da comunidade acadêmica.

Art. 112. A título eventual e por tempo determinado, a ESCS pode dispor de processo seletivo para docentes colaboradores, destinado a suprir a falta temporária de docentes.

Parágrafo único. O Docente colaborador é aquele que é admitido por prazo determinado, para atender situações de emergência, devendo o candidato ter títulos necessários para o desempenho da função, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 113. O corpo docente de curso de graduação será submetido a processo de avaliação de desempenho sistemático e periódico, sendo garantidos:

- I. a transparência dos critérios de avaliação;
- II. a devolutiva individual e sigilosa referente ao processo de avaliação;

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 114. O corpo discente da ESCS é constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 115. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto da ESCS e na sua vida social, e ainda, visando à formação curricular, a ESCS define as seguintes metas a serem propiciadas ao seu corpo discente:

- I. proporcionar ao corpo discente, por meio de suas atividades de prestação de serviços, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo geral de desenvolvimento;
- II. apoiar a realização de programas culturais, artísticos e desportivos;
- III. incentivar atividades que visem à criação de uma consciência de direitos e de deveres do cidadão;
- IV. ofertar programas com objetivo garantir a permanência dos discentes nos seus cursos.

Art. 116. São direitos do corpo discente:

- I. frequentar as atividades acadêmicas;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ESCS;
- III. recorrer de decisões dos órgãos executivos;
- IV. votar e ser votado nas reuniões dos Órgãos Colegiados, na forma da regulamentação específica.

Art. 117. São deveres do corpo discente:

- I. observar o regime disciplinar acadêmico, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;
- II. zelar pela imagem da escola nos diversos cenários em que o discente a estiver representando;
- III. zelar pelo patrimônio da ESCS;
- IV. respeitar as normas e especificidade dos cenários utilizados para atividades;
- V. empenhar-se na formação e solidificação de boas relações com docentes, preceptores, servidores e usuários da SES/DF;
- VI. prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda comunidade acadêmica.

Art. 118. Os Centros Acadêmicos são entidades de representação do corpo discente, dos cursos de graduação, reconhecidos pela ESCS.

Parágrafo único. Os discentes formalmente indicados pelos centros acadêmicos para participarem como representantes nos órgãos deliberativos e normativos farão jus à declaração emitida pela SAA.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 119. Considera-se pertencente ao corpo técnico-administrativo todo servidor que presta serviço de atividade administrativa e de apoio na ESCS.

§ 1º O corpo técnico-administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres conforme regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

§ 2º A ESCS zela pela excelência do exercício profissional, proporcionando qualificação e aperfeiçoamento condizentes com sua natureza de Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Até a realização de concurso público pela mantenedora para suprimento de vagas, o corpo técnico-administrativo da ESCS é suprido por servidores da SES-DF.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 120. Aplicam-se ao corpo docente os dispositivos estabelecidos no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, no que couber, até a criação do quadro próprio da Mantenedora.

Art. 121. O não cumprimento ou inobservância pelo corpo docente dos deveres e proibições estabelecidos, no exercício de suas atividades acadêmicas, o torna passível das seguintes penalidades, nos termos de regulamentação própria:

I. advertência;

II. desligamento das atividades de docência.

§ 1º A aplicação das penalidades é precedida de processo disciplinar conduzido por comissão disciplinar específica, instituída pela Direção Geral da ESCS.

§ 2º A todos será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório, tendo como última instância recursal o CEPE.

§ 3º Nos casos de desligamento das atividades de docência, qualquer que seja a causa, o servidor será apresentado à Mantenedora, para as providências pertinentes.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 122. Aplicam-se ao corpo técnico-administrativo os dispositivos estabelecidos no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, no que couber, até a criação do quadro próprio da Mantenedora.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 123. O regime disciplinar tem por finalidade garantir e manter as condições de ensino aprendizagem e a boa convivência da comunidade acadêmica, respeitando-se a liberdade individual e as diversidades, num em um ambiente em que se cultive a colaboração coletiva.

Art. 124. O processo disciplinar escolar será conduzido por comissão específica, designada pela Direção Geral, e seguirá normatização própria, aprovada pelo CEPE, sendo garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 125. As penalidades previstas são de advertência, suspensão ou desligamento do curso, que serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida.

Art. 126. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do discente.

TÍTULO VIII
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 127. A ESCS, dentro da autonomia universitária de que goza por integrar a UnDF, expede diplomas e certificados aos concluintes de cursos regulares e atividades extracurriculares.

§ 1º Será conferido diploma, com registro nos órgãos competentes, ao discente que concluir com aprovação os cursos de regulares.

§ 2º Aos discentes concluintes de outros cursos, incluídos os de especialização, aperfeiçoamento e extensão, serão conferidos certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento, obedecendo a critérios da legislação vigente.

Art. 128. A sessão solene de colação de grau será pública, nos termos da regulamentação própria.

Parágrafo único. O discente que não puder comparecer à sessão solene, deve requerer a outorga de grau em gabinete junto ao setor competente, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO I
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 129. À ESCS compete a direção, coordenação, administração e execução de todas as atividades fins previstas em seu regimento e aprovadas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. Cabe à ESCS a gestão acadêmica, administrativa e disciplinar e à Mantenedora a gestão de recursos patrimoniais, financeiros e da força de trabalho.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. Cabe à Direção Geral da ESCS promover meios para divulgação do presente Regimento.

Art. 131. Os atos oficiais de solenidades de formatura sujeitam-se à aprovação da Direção Geral.

Art. 132. A ESCS pode manter intercâmbio permanente com outros estabelecimentos de ensino no Brasil ou no exterior.

Art. 133. Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade da ESCS pode ser feita sem autorização prévia e formal da Direção Geral.

Art. 134. O ato de matrícula de discente e de investidura de docente e do corpo técnico- administrativo implica, para o matriculado ou para o investido, compromisso de respeitar e acatar este Regimento.

Art. 135. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo CEPE.

Art. 136. Este Regimento pode ser alterado sempre que as demandas didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo as propostas, à aprovação do CEPE.

Art. 137. O CEPE aprovará, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Interno.

Art. 138. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA DAVID ROCHA DE MOURA - Matr.0050361-4**, **Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 22/03/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108829393)
verificador= **108829393** código CRC= **3BB000C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864